



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.751 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.997- DO VEREADOR DR. GIOVANNI DANIELLO

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 32 DE 06 DE ABRIL DE 1.995.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU
e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 33 da Lei
Complementar nº 32 de 06 de abril de 1.995:-

"Artigo 33- Aos funcionários do quadro permanente de
provimento efetivo que por absoluta necessidade de serviço, comparecerem às
sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será
concedido uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu padrão de
vencimento, proporcional entre as sessões realizadas e aquelas a que tenham
comparecido".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital


Estado de São Paulo

de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de fevereiro

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 18 de fevereiro de 1.997.



JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-